gem de 10% (dez por cento) sôbre o lucro liquido do exercicio de 1961 ou sejam Cr$ 675.968,00 — (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Esgotada assim a "Ordem do dia" o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso para ventilar assunto de interesse social e, como ninguem se manifestasse a respeito, declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, fiz lavrar a presente Ata que lida e aprovada, vai no fim assinada pela mesa e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 27 de abril de 1962.

(a) **Dr. David Wilhelm Krauter**
Presidente da Mesa
(a) **Hildegard Krauter**
Secretário da Mesa
(aa) **Hermann Krauter**
Walter Krauter
Gertrudes Krauter
Abílio Jordão de Magalhães
Esther Krauter
Elza Krauter

Declaramos que a presente é copia fiel do original.

São Paulo, 27 de abril de 1962.

David Wilhelm Krauter
Presidente
Hildegard Krauter
Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que a "TORÇAO CORDEIRO S A TORCOSA", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n 210.780, por despacho da Junta Comercial em sessão de 21 de agosto de 1962, a ata da assembléia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 27 de abril de 1962, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de agosto de 1962. Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária, a escrevi, conferi e assino: a) **Vania Conceição Martins de Alencar.** E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do Setor de Certidões, a subscrevo e asino: a) **Cleyde Maria Forte.**

(223.678 - Cr$ 5.760,00)

ALPE S/A.
Comercial, Importadora e Administradora

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1962.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1962, às 10 horas na Rua Iguatemy, n. 2299, cidade de São Paulo, sede social da Alfe S A. Comercial, Importadora e Administradora, reuniram-se em assembléia geral ordinária os seus acionistas, legalmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil de 20- 21 e 22 de março de 1962, conjuntamente com o aviso aos acionistas a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. Constatada a presença de acionistas em número legal, representando mais de um quarto do capital social com direito de voto, conforme assinaturas lavradas no livro de presença, assumiu a presidencia da mesa o sr. Alberto Monteiro da Fonseca, diretor-presidente da sociedade que, para servir como secretário, convidou a mim José Monteiro da Fonseca. Composta a mesa, disse o presidente que a assembléia tinha por finalidade deliberar sôbre a seguinte matéria: a) apreciação do relatório da diretoria, balanço demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1961, os quais haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1962, e na Gazeta Mercantil em 17 de março do ano em curso: b) — eleição dos membros do conselho fiscal para o mandato seguinte ao que se findava a fixação de meus honorários. Foram, a seguir lidos os documentos referidos no item "a" e após discussão foram submetidos a votos, tendo logrado aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passou-se, a seguir, à eleição dos membros do conselho fiscal, verificando-se após a eleição e apuração o seguinte resultado: Conselho Fiscal: Efetivos: Antonio de Almeida, brasileiro, casado, comerciario, José Fonseca Vaz, português, casado, comerciário e Walter Rodrigues, brasileiro, casado, contador, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Suplentes: José Luiz Taveira, brasileiro, casado, comerciário, Ludgero Pereira da Silva, português, casado, comerciario, e Nelson Fernandes, brasileiro, casado, comerciário, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com honorários de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada um dos eleitos por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar e como ninguem manifestasse o desejo de usar a palavra o presidente declarou que em todas as deliberações haviam deixado de votar os legalmente impedidos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 25 de abril de 1962. aa. Alberto Monteiro da Fonseca, José Monteiro da Fonseca, Osvaldo Monteiro da Fonseca, Arlete Monteiro da Fonseca, Felicidade Rodrigues Mendonça da Fonseca, Brasilina Lopes Monteiro da Fonseca, Francisco Pinto da Silva.

A presente é cópia autentica extraida do livro de atas das assembléias gerais.

Alberto Monteiro da Fonseca
Presidente
José Monteiro da Fonseca
Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que a "ALFE S A. — COMERCIAL, IMPORTADORA E ADMINISTRADORA", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 210.869, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 24 de agosto de 1962, a ata da assembléia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 25 de abril de 1962, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1962, — Eu Anna Cardoso de Souza, escriturária, a escrevi, conferi e assino: **Anna Cardoso de Souza.** E eu, Cleyde Maria Forte, Encarregada do Setor de Certidões, a subscrevo e assino: **Cleyde Maria Forte.**

(223.737 — Cr$ 3.240,00)

AVEL S/A.
Administração, Vendas e Loteamentos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE ANONIMA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1962

Aos 18 dias do mês de maio de 1962, às 10 horas, à Rua Dr. Costa Valente n.o 231, nesta Capital de São Paulo, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, os interessados na subscrição de ações de uma sociedade anônima, em organização nesta cidade, que terá por denominação "Avel" S A. — Administração, Vendas e Loteamentos representando a totalidade do capital com que se pretende constituí-la, como segue:

1 — Augusto Pirani, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua México, 474.

2 — Luiz Pirani, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua General Mena Barreto, 436.

3 — Paulo Pirani, brasileiro, casado, comerciante, residente à Al Joaquim Eugenio de Lima, 981.

4 — Itala Adami Pirani, brasileira, casada, comerciante, neste ato assistida de seu marido Sr. Augusto Pirani, residente à Rua México, 474

5 — Walkiria Pirani, brasileira, casada, comerciante, neste ato assistida de seu marido Sr. Paulo Pirani, residente à Al. Joaquim Eugenio de Lima n.o 981.

6 — Ruth Pirani, brasileira, casada, comerciante, neste ato assistida de seu marido Sr. Luiz Pirani, residente à Rua General Mena Barreto, 436.

7 — Valéria Pirani, brasileira, solteira, maior emancipada, residente e domiciliada nesta Capital de São Paulo, à Rua México, 474.

Assim reunidos, aclamaram para presidir a assembléia, ao sr. Augusto Pirani que, por sua vez, convidou a mim, Walkiria Pirani, para secretário, constituindo-se dessa forma a mesa e, a seguir, com a palavra o sr. presidente, agradeceu a sua escolha para dirigir os trabalhos da assembleia declarando que, como era de conhecimento dos presentes a reunião tinha por objetivo discutir e deliberar sobre os atos constitutivos da sociedade anônima que terá como denominação: "Avel" S A. — Administração, Vendas e Loteamentos — com sede nesta cidade e Capital de São Paulo, cujo capital social será de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (Vinte mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma cuja realização será feita em dinheiro, sendo 10% (por cento) ou sejam, Cr$ ..... 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros), integralizados no ato da subscrição e, o restante, em chamadas, a critério da Diretoria e ainda, discutir e deliberar sôbre os Estatutos Sociais respectivos, sôbre a Lista Nominativa de Subscritores do Capital bem como sôbre os demais atos complementares e outras providências de ordem legal, indispensáveis à definitiva constituição da mesma sociedade, cuja matéria, detalhadamente exposta, obteve unânime aprovação dos presentes.

A seguir, ainda com a palavra o sr. presidente declarou que se fazia elaborar, então, o Boletim de Subscrição do capital, atendendo ao que dispõem os artigos 42 e seguintes do Decreto-Lei n.o 2.627, de 26 de setembro de 1940, observando o disposto na letra "B" do artigo 51 do referido Decreto-Lei.

Elaborado o Boletim, foi êle lido aos presentes, por mim, secretário, atendendo a determinação do sr. presidente e, a seguir, submetido à discussão e pôsto em votação, foi unanimemente aprovado, o qual desta ata fica fazendo parte integrante, para ser com ela, juntamente com o competente recibo do depósito bancário, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) efetuado de acôrdo e para os fins constantes do Decreto-lei n.o 5.956, de 1.o de novembro de 1943 arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os efeitos legais.

Em prosseguimento, o sr. Presidente disse que havia sido elaborado projeto dos Estatutos Sociais, os quais, embora já de conhecimento dos presentes, encontravam-se sôbre a mesa, à disposição dos interessados, a cuja leitura determinou a mim, secretário, que procedesse, o que fiz, cujos estatutos vão a seguir transcritos em seu inteiro teor:

"AVEL" S.A. — ADMINISTRAÇÃO, VENDAS E LOTEAMENTOS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.o — Sob a denominação de "Avel" S.A. — Administração, Vendas e Loteamentos fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à matéria.

Art. 2.o — A sociedade terá sede e fôro nesta Capital de São Paulo, podendo criar e estinguir filiais, agências, escritórios ou sucursais parte do território nacional, a critério e por deliberação da Diretoria.

Art. 3.o — A sociedade tem por objetivo a administração de bens, próprios ou de terceiros; a prestação de serviços técnicos no setor imobiliário, tais como planejamento e orientação na constituição de condomínios prediais, territoriais e loteamentos; incorporações e corretagens imobiliárias; compra e venda de materiais para construções e atividades correlatas com o seu objetivo.

Art. 4.o — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e Ações

Art. 5.o — O capital social é de Cr$ 20.000 000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.o — As ações são conversíveis e reconversíveis de uma forma em outra, a pedido por escrito, do acionista, correndo por conta do interessado as despesas de conversão;

§ 2.o — As ações poderão ser representadas por cautelas ou por títulos múltiplos.

§ 3.o — As ações, enquanto não integralizadas, entendem-se "nominativas", na forma da lei.

Art. 6.o — No caso de aumento do capital social, obedecidas as prescrições legais, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuirem.

CAPÍTULO III
Administração

Art. 7.o — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, obrigatòriamente acionistas, residentes no país, eleitos pela assembléia geral, sendo:

1 (um) Diretor Presidente;
1 (um) Diretor Superintendente; e
1 (um) Diretor Gerente.

eleitos por dois anos, permitida a reeleição, os quais, findos os respectivos mandatos, permanecerão em seus cargos, até que sejam eleitos os substitutos, observado o prazo legal.

Parágrafo único. — Os diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 50 (cincoenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 8.o — Os honorários dos diretores serão fixados pela assembléia geral que os eleger.

Art. 9.o — A Diretoria compete:

a) — O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) — Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 10.o — Aos Diretores Presidente, Superintendente e Gerente, assinando e deliberando, isoladamente, e distribuindo entre si, de comum acôrdo, os diversos encargos e serviços, de conformidade com os conhecimentos e aptidões de cada um, compete, de modo geral:

a) — Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juizo ou fora dêle;

b) — Gerir, com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, praticando todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse exclusivo da sociedade, assinando títulos e quaisquer documentos de responsabilidade, tais como cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avalizando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos relativos ao giro comercial e bancário, de interesse da sociedade;

c) — Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhes são conferidas por lei e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

d) — Convocar as assembléias gerais;

e) — Constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade e no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 11 — Para vender, compromissar, ceder, ou, sob qualquer forma, alienar, gravar, hipotecar ou permutar bens imóveis, bem como contrair empréstimos com particulares em geral e orgãos oficiais, tais como o Banco do Brasil S. A., Caixas Econômicas, Banco do Desenvolvimento Econômico, Banco do Estado de São Paulo S. A., e outros, oferecendo garantias pignoraticias, como penhor mercantil ou penhor industrial, e quaisquer outras operações em que a sociedade precise gravar seus bens móveis e imóveis, deverão os referidos atos ser assinados por todos os diretores, em conjunto.

Art. 12 — Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor, tais como cartas de fiança, endossos e outros de idêntica responsabilidade, estranhos aos fins sociais, sendo permitido, entretanto, prestar fianças e avalisar contratos e títulos de crédito, a favor de sociedade ou empresas das quais esta participe como acionista ou quotista.

Art. 13 — No caso de ausência ou impedimento temporário, de um dos diretores, será indicado um substituto, pelos demais diretores, cujo substituto servirá até que cesse o impedimento. — No caso de vaga, será convocada a assembléia geral, que deliberará a respeito.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Art. 14 — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes eleitos anualmente pela assembléia geral, que fixará a sua remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei.

CAPÍTULO V
Assembléias Gerais

Art. 15 — A Assembléia geral dos acionistas é o orgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 16 — As assembléias gerais ordinárias, realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e, as extraordinárias, quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas.

Art. 17 — As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua falta, por um dos demais diretores, ad modo na ocasião, competindo ao presidente da mesa escolher, dentre os presentes o Secretário.

Art. 18 — Cada ação corresponde a um voto deliberativo nas resoluções da assembléia, que serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI
Lucros, Fundos e Dividendos

Art. 19 — No fim de cada ano social, ou seja em 31 de dezembro, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral das operações sociais do exercício e, dos lucros assim apurados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, proceder-se-á à seguinte distribuição:

a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — O saldo restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com aprovação da assembléia.

Parágrafo único — E' facultado o levantamento de balanços semestrais, ou em qualquer época durante o exercício social e, desde que observadas as prescrições legais e estatutárias, é facultado, ainda, distribuir-se dividendos ou criar-se reservas, sempre "ad-referendum" da assembléia geral que tiver por finalidade deliberar sobre a aprovação das contas respectivas.

CAPÍTULO VII
(Liquidação)

Art. 20 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembléia geral, quando for o caso, eleger o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais e Transitorias

Art. 21 — O primeiro exercício social será encerrado em 31 de dezembro de 1962 e, a Diretoria eleita, observadas as formalidades legais, irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1964.

Terminada a leitura dos estatutos, o Sr. Presidente submeteu-os à deliberação e votação, os quais, discutidos artigo por artigo, foram aprovados por unanimidade de votos.

A seguir, o sr. presidente expôs aos presentes que a assembléia deveria passar a proceder a eleição dos membros da Diretoria, para servirem durante o primeiro mandato administrativo, e dos membros para comporem o Conselho Fiscal, os quais servirão no corrente exercício social, bem como fixar-lhe, a uns e outros, as suas respectivas remunerações, para o que solicitava aos presentes que se munissem de cedulas. Realizada a eleição e apurados os votos, constatou-se o seguinte resultado: para comporem a Diretoria, foram eleitos, respectivamente: Diretor Presidente, o sr. Augusto Pirani, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua México, 474; Diretor Superintendente, o sr. Luiz Pirani, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua General Mena Barreto, 436; e Diretor Gerente, sr. Paulo Pirani, brasileiro, casado, comerciante, residente à Al. Joaquim Eugenio de Lima, 981. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, respectivamente, Efetivos, os srs. Jacintho Guaglianone, brasileiro, casado, do comércio residente à Rua Carlos Botelho, 800; Pilate Francisco Hugo Adami, brasileiro, desquitado, do comercio, residente à Rua José Getulio, 727; e Gino Campacci, brasileiro, casado, contador, residente à Rua dos Otones, 800. Suplentes, os srs. Constantino Viotti, brasileiro, casado, do comercio, residente à Rua Jaraguá, 193; Walter Nogueira, brasileiro solteiro, maior, do comercio residente à Rua Cel. Mursa, 163 e, Luiz Guaglianone, brasileiro, casado, do comercio, residente à rua Cavalheiro, 305 — 2.o Andar — Apartamento 3.

A seguir, foi aprovado, ainda pela assembléia, que os honorarios da diretoria, englobadamente, seriam os correspondentes ao maximo permitido pelo vigente regulamento do Imposto de Renda, cujo montante seria levado à conta de Despesas Gerais da sociedade, honorarios esses cuja distribuição, entre os membros da diretoria, eleitos, será feita de comum acordo. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal foram fixados os honorarios de cada um, na base de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais, para o corrente exercício.

Em seguida, tendo sido observadas todas a formalidades legais, para a constituição desta sociedade, a assembléia deu por definitivamente constituida a sociedade anonima, "Avel S A — Administração, Vendas e Loteamentos, assim como ficou a sua Diretoria autorizada a promover todos os demais atos complementares, necessarios ao seu legal funcionamento sob a forma de sociedade anonima.

Nada mais havendo a tratar e nem tendo alguém solicitado a palavra, o sr. presidente deu por encerrada a assembléia, da qual, passado o tempo necessario, foi lavrada esta ata, que, lida aos presentes, e achada conforme, foi aprovada e vai a seguir por todos assinada, para produzir os seus legais efeitos.

São Paulo, 18 de maio de 1962.

(aa) **Augusto Pirani**
Luiz Pirani
Itala Adami Pirani
Ruth Pirani
Walkiria Pirani
Valéria Pirani
Paulo Pirani

Testemunhas:
(aa) **Vicente de Cicco**
Elzio de Cicco